



Prefeitura Municipal de Breves
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES-PA

Processo Administrativo n.º 24/2017

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – Concorrência n.º 002/2017

OBJETO: Construção da Unidade Básica de Saúde Fluvial no Município de Breves -PA

PARECER JURÍDICO INICIAL

ADMINISTRATIVO-LICITAÇÃO- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º CO 002/2017, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE BREVES-PA, RELATIVO À MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL), MINUTA DO CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS ATÉ ENTÃO ACOSTADOS AO FEITO- APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminha a essa Procuradoria Municipal, para análise e parecer, o Processo Licitatório na modalidade Concorrência, do Tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada Integral, registrado sob o n.º CO 002/2017, que objetiva a Construção da Unidade Básica de Saúde Fluvial Itinerante no Município de Breves-PA.

Eis o sucinto relatório pelo qual opinamos nos seguintes moldes:

A concorrência é a modalidade de licitação destinada a contratações de valor mais elevado, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços com montantes acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia, com valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Embora haja- por conta da Lei n.º. 8.666/93- uma definição mínima de valores para a concorrência, é importante salientar que essa modalidade é cabível para qualquer valor de contratação. Portanto, a utilização da concorrência é possível mesmo para aqueles itens que apresentem valores abaixo desse limite. No entanto, o administrador deverá pautar muito bem essa escolha, pois às vezes, não é viável se efetuar uma concorrência para um objeto com valor muito baixo, já que o custo processual poderá ser maior que o valor do próprio objeto.

A concorrência deve adotar ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados desde que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta dias) de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas. Caso o contrato a ser celebrado contemple o regime de empreitada integral (como é o caso dos autos) ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", esse intervalo mínimo é dilatado para 45 (quarenta e cinco dias).



Prefeitura Municipal de Breves
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES-PA

No preâmbulo da minuta do Edital do presente certame, verificamos que a anotação da Concorrência Pública do Tipo Menor Preço Global faz alusão ao Regime de Empreitada Integral, sendo que o prazo entre a publicação do extrato do Edital e a abertura para os envelopes deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, apesar de que no Edital as datas para recebimento e abertura das propostas encontram-se em branco.

Uma vez atendido tal requisito, incidimos na hipótese do art. 21, § 2.º, I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93, que determina:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

.....(omissis)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

.....(omissis)

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

A Lei Geral de Licitações traz em seu bojo a definição do que vem a ser a empreitada integral no art. 6.º, VIII, alínea “e”, que prescreve:

¶ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII ¶ Execução indireta ¶ a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

(...)

e) empreitada integral ¶ quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Analisando as minutas do Edital, Contrato e Termo de Referência de Despesas acostadas ao presente processo, verificamos que fora adotado a forma correta para a empreitada, já que estamos diante de uma empreitada integral pois o objeto tem da licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) embarcação tipo Unidade Básico de Saúde Fluvial Itinerante que deve ser contratada na sua integralidade, isto é, a empresa que construir a embarcação deve fazê-la compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações, entregando ao contratante totalmente finalizada, em perfeitas condições de navegabilidade e



Prefeitura Municipal de Breves
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES-PA

inteiramente dotada de todos os equipamentos para a finalidade do certame, sob sua inteira responsabilidade até a entrega ao município em condições de perfeita segurança estrutural e operacional .

Marçal Justen Filho esclarece sobre a empreitada integral: *... Já a empreitada Integral é uma variação da empreitada por preço global. O que a peculiariza é a abrangência da prestação imposta ao contratado, que tem o dever de executar e entregar um empreendimento em sua integralidade, pronto, acabado e em condições de funcionamento.*”

Nesse sentido, devidamente atendido as disposições legais pois o objeto do certame, as obrigações da contratada constantes da minuta do contrato e o Termo de Referência demonstram claramente que o objetivo licitatório é de EXECUÇÃO INDIRETA DO TIPO EMPREITADA INTEGRAL.

Verificamos que o Termo de Referência é claro ao dispor que o empreendimento vencedor deverá entregar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da ordem de serviço, não só a embarcação pronta, mais com todos os equipamentos necessários ao seu inteiro funcionamento, ai inclusos motor principal, caixa redutora, eixo propulsor, hélice, motor auxiliar, geradores principais, equipamentos de navegação, sinalização e comunicação, acomodações, infraestrutura e mão de obra para instalação de mobiliários comuns, de atendimento em saúde, utensílios de copa e cozinha, materiais de escritório e uma série de equipamentos compostos do item 10 do Termo de Referência.

Referido Termo encontra-se devidamente justificado, pois traz cláusulas expressas e quanto ao objeto licitatório, prazos, estimativas de valores (orçado em R\$ 1.889.450,00), Especificação os serviços, , características gerais do objeto, exigência de documentos e certificados ao Armador, relação de materiais, mão de obra, sistema de unidades, pesos específicos e margens de expansão , itens de fornecimento pelo Armador , garantias exigidas, cláusulas de inspeção, testes, provas e medições, , exigência de documentação técnica e entrega da embarcação, , estrutura e acessórios, especificação de pintura e proteção , previsão de sistemas e acessórios diversos, exigência de acomodações e divisórias, previsão de rede elétrica e iluminação, critérios de aceitação do objeto, entrega do produto e acompanhamento da execução, condições de pagamento e previsão legal de dotação orçamentária e recursos financeiros.

Dessa feita, o Termo de Referência de Despesas encontra-se revestido das formalidades contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além do que , também foram juntadas todas as Plantas da embarcação que contém Plano de Arranjo Geral, Capacidades, Segurança e Luzes de Navegação; Plano Estrutural da Super Estrutura da Casaria, Plano de Perfil Estrutural do Convés e Fundo e Estrutural dos demais Conveses, Plano de Seção Mestra e Detalhamentos e Plano de Linhas.

Nesse viés, existente na documentação acostada a Necessidade, Definição do objeto, Justificativa, Especificação do objeto, Responsabilidades das partes; Estimativa de Custos, Cronograma físico-financeiro, Condições de recebimento, Critérios de escolha da proposta, Definição da empreitada, Prazo de execução, Sanções e Procedimento de Gerenciamento e Fiscalização, temos que os requisitos legais foram cumpridos a contento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos



Prefeitura Municipal de Breves
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES-PA

técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade superior do Prefeito Municipal acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços atendidos como necessários, bem como, da forma de sua execução.

Assim, a Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como e seus anexos, havendo conformidade com a legislação vigente.

É o Parecer. À consideração superior.

Breves-PA, 31 de março de 2017.

Walter A. F. Pureza

Procurador Municipal OAB-PA 9898